

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 863, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Resolução nº 859, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre concessão de licença-prêmio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 25, de 2009)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os artigos 3º a 5º da Resolução nº 859, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre concessão de licença-prêmio no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:

"Artigo 3º - A licença-prêmio poderá ser fruída por inteiro ou em parcelas múltiplas de 15 (quinze) dias mediante requerimento assinado pelo servidor e por seu superior imediato, observado o interesse do serviço.

§ 1º - A fruição da licença-prêmio será autorizada pela mesma autoridade que a concede, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento da fruição da licença-prêmio.

§ 3º - Ato da Mesa regulamentará o disposto neste artigo, disciplinando, inclusive, as hipóteses de alteração da data de fruição, ou ainda, de interrupção de gozo por interesse de serviço." (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O servidor poderá requerer anualmente a indenização de 30 (trinta) dias de licença-prêmio a que tenha direito, já concedida e averbada em seu prontuário, até o limite de 60 (sessenta) dias por período aquisitivo.

§ 1º - O pagamento de que trata o "caput" deste artigo observará o seguinte:

1 - o crédito será efetivado até o 10º (décimo) dia útil do mês de aniversário do servidor e corresponderá à remuneração global a que fez jus no mês anterior ao de seu aniversário;

2 - o requerimento de indenização deverá ser apresentado pelo servidor no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes da data de seu aniversário.

§ 2º - A perda do prazo de que trata o item 2 do §1º impede, no mesmo ano, a indenização de licença-prêmio referente a qualquer período aquisitivo, mas não obsta sua fruição.

§ 3º - Caso o servidor possua mais de uma licença-prêmio adquirida e devidamente averbada em seu prontuário, a indenização de que trata este artigo observará o seguinte:

1 - a indenização referir-se-á à primeira licença-prêmio adquirida e não inteiramente usufruída, até o limite previsto no "caput" deste artigo;

2 - somente será processado o requerimento de indenização de que trata o item 2 do §1º, de licença-prêmio adquirida e averbada, relativa a período diverso daquele já indenizado, quando não houver saldo de dias remanescentes registrados no prontuário do servidor.

3 - quando o servidor solicitar o gozo do saldo de que trata o item 2 (dias remanescentes referente a licença-prêmio) e, por absoluta necessidade de serviço, o pedido for indeferido, ficará a ele assegurado o direito de requerer o agendamento de nova data, tão logo seja superada a situação excepcional que motivou o indeferimento.

§ 4º - O disposto neste artigo também se aplica aos servidores do QSAL afastados para exercício de mandato representativo de classe, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 343, de 6 de janeiro de 1984, que dispõe sobre o afastamento de funcionários e servidores do Estado para exercer mandato como dirigente de entidades de classe, nas condições que especifica e dá providências correlatas." (NR)

III - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Fará jus a indenização dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não fruídos quando em atividade, correspondente ao valor da última remuneração global mensal a que fez jus no mês da ocorrência:

I - o servidor, no caso de exoneração e aposentadoria por invalidez;

II - o herdeiro ou beneficiário previdenciário, assim definido na forma da lei, no caso de falecimento do servidor." (NR)

Artigo 2º - Fica incluído um artigo 5º-A, com o seguinte teor: "Artigo 5º-A - Implicará perda do direito à indenização da licença-prêmio:

I - a apresentação de pedido de passagem à inatividade ou a concessão de aposentadoria compulsória, sem a prévia e oportuna apresentação do requerimento de fruição;

II - a ocupação de cargo ou função no Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da exoneração do servidor;

III - o descumprimento da obrigação de devolução de seus documentos funcionais, ou comprovação de eventual extravio, no prazo consignado pela Secretaria Geral de Administração da ALESP, sem prejuízo de outras exigências administrativas." (NR)

Artigo 3º - O pagamento de que trata a presente resolução tem caráter indenizatório, não devendo ser considerado para fins de determinação do limite a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual.

Artigo 4º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, a Mesa da Assembleia Legislativa expedirá ato regulamentando o disposto nesta resolução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto a alteração dada ao artigo 4º da Resolução nº 859, de 16 de dezembro de 2008, prevista no artigo 1º, bem como o inciso I do artigo 5º-A, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2010.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2010 deverão protocolizar o requerimento de indenização de que trata o item 2 do §1º do artigo 4º da Resolução nº 859, alterado por esta resolução, até o dia 2 de novembro de 2009.

Artigo 2º - Os blocos de licença-prêmio adquiridos e averbados anteriormente à vigência desta resolução, e ainda não fruídos, serão indenizados ao servidor que implementar os requisitos necessários à aposentadoria voluntária até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º - A indenização será devida a partir da concessão da aposentadoria.

§ 2º - Possuindo o servidor mais de 90 (noventa) dias de licença-prêmio preservados, os dias excedentes serão pagos em parcelas anuais limitadas a 90 (noventa) dias cada, com crédito no mês de seu aniversário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2009.

a) CONTE LOPE - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 864, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Resolução nº 829, de 17 de dezembro de 2002, que cria o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz.

(Projeto de Resolução nº 16, de 2009)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - O "caput" e os incisos I e II do artigo 2º da Resolução nº 829, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho será composto de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 48 (quarenta e oito) membros e respectivos substitutos, escolhidos entre os representantes das organizações e movimentos sociais, comprometidos com a cultura de paz, e do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, na seguinte proporção:

I - no mínimo 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) representantes das organizações e movimentos sociais referidos no "caput";

II - no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) Deputados." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2009.

a) CONTE LOPES - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pauta

11 DE SETEMBRO DE 2009 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

Projeto de lei nº 779, de 2009, de autoria da deputada Patrícia Lima. Dá a denominação de "Morada da Praia" à passarela localizada no km 53,500m da Rodovia Manoel Hippólito do Rego - SP 055, em Bertogiã.

2ª Sessão

1 - Projeto de resolução nº 27, de 2009, de autoria da deputada Patrícia Lima. Estabelece que, quando houver execução do Hino Nacional nos eventos realizados no âmbito da Assembleia Legislativa, este deverá cumprir o que dispõe a Lei Federal n.º 5.700, de 1971.

2 - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2009, de autoria do Tribunal de Justiça. Dispõe sobre a criação de cargos de Escrevente Técnico Judiciário para a Comarca da Capital e a transformação de cargos de Oficial de Justiça em Escrevente Técnico Judiciário, ambos da Comarca da Capital.

3 - Projeto de lei nº 772, de 2009, de autoria do deputado José Bittencourt. Declara de utilidade pública a "Casa de Recuperação Recanto Vida Nova", em Bastos.

4 - Projeto de lei nº 773, de 2009, de autoria do deputado José Bittencourt. Declara de utilidade pública a "Associação de Moradores do Bairro Jardim Esperança", em Santa Lúcia.

5 - Projeto de lei nº 774, de 2009, de autoria do deputado Samuel Moreira. Declara de utilidade pública a "Associação Paulista de Terapia Familiar - APTF", na Capital.

6 - Projeto de lei nº 775, de 2009, de autoria do deputado Olímpio Gomes. Isenta do pagamento da tarifa de pedágio os veículos oficiais de propriedade dos municípios do Estado.

7 - Projeto de lei nº 776, de 2009, de autoria do deputado Bruno Covas. Dá a denominação de "Hirant Sanazar" à Faculdade de Tecnologia de Osasco.

8 - Projeto de lei nº 777, de 2009, de autoria do deputado Fernando Capez. Obriga os fornecedores de bens a recolher, no domicílio de seus clientes localizados no Estado, as embalagens dos produtos que comercializarem.

9 - Projeto de lei nº 778, de 2009, de autoria da deputada Patrícia Lima. Altera a Lei nº 10.876, de 2001, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado.

3ª Sessão

1 - Projeto de resolução nº 26, de 2009, de autoria da deputada Vanessa Damo. Cria a Frente Parlamentar em prol das famílias que habitam o "Residencial Barão de Mauá", em Mauá.

2 - Projeto de lei nº 762, de 2009, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Determina a retirada das cancelas das praças de pedágios do sistema Sem Parar - Via Fácil, de todas as rodovias do Estado.

3 - Projeto de lei nº 763, de 2009, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS - imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços às casas de ração e "pet shops" que possuam o profissional médico veterinário e/ou zootecnista como responsável técnico.

4 - Projeto de lei nº 764, de 2009, de autoria do deputado Olímpio Gomes. Dispõe sobre a unificação dos números do disque-denúncia e obriga os estabelecimentos que especifica a afixá-lo em local visível.

5 - Projeto de lei nº 765, de 2009, de autoria do deputado Simão Pedro. Torna as áreas que especifica, pertencentes à Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, Zonas de Uso Controlado.

6 - Projeto de lei nº 766, de 2009, de autoria do deputado Reinaldo Alguz. Dispõe sobre a instalação e manutenção de cercas elétricas nas zonas urbanas e rurais do Estado.

7 - Projeto de lei nº 767, de 2009, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cândido Rodrigues, imóvel onde se encontra instalada a Escola Municipal "Rizzieri Poletti".

Sumário

Este caderno, com 32 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1
RESOLUÇÕES.....	10
PAUTA	10
11 DE SETEMBRO DE 2009 - 120ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	10
ORADORES INSCRITOS.....	11
EXPEDIENTE.....	11
10 DE SETEMBRO DE 2009 - 119ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	11
OFÍCIOS	11
MENSAGENS DO GOVERNADOR	11
MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR.....	11
PROJETOS DE LEI	11
MOÇÕES.....	13
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	13
REQUERIMENTOS	13
INDICAÇÕES	13
EMENDAS	13
PARECERES.....	13
DESPACHOS.....	14
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	14
COMISSÕES.....	15
CONVOCAÇÕES	15
TERMINOS DE COMPARECIMENTO	15
ATAS	15
DEBATES	16
27 DE AGOSTO DE 2009 - 112ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	16
27 DE AGOSTO DE 2009 - 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	19
27 DE AGOSTO DE 2009 - 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	20
ATOS ADMINISTRATIVOS	20

TRIBUNAL DE CONTAS.....	20
PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -08/09 A 09/09.....	20
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES	21
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	21
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	22
DESPACHOS DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA.....	23
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI.....	23
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	23
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA.....	23
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA.....	24
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	24
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	24
ACÓRDÃOS.....	26
ACÓRDÃOS.....	27
PARECER.....	27
PARECERES	28
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.....	28
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.....	28
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	29
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO.....	29
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	30
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	30
ATOS ADMINISTRATIVOS	32
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	32
DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2.....	32

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11-2799-9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

- Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/2108-0122 f 11-2108-0119
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior

- Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center f 16-3019-6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500